

## LEI Nº 5.157/2018

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO Art. 103  
DA LEI 4.227 DE 05 DE JANEIRO  
DE 1994, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 103 da Lei nº 4.227, de 05 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

**“Art. 103º - Não será admitido o parcelamento das taxas de licença, com exceção da Taxa de Licença para Funcionamento, cujo valor poderá, a pedido do interessado, ser parcelado em até 04 (quatro) vezes.**

**§ 1º - O parcelamento de que trata o caput somente poderá ser concedido mediante as seguintes condições:**

- a) Apresentação pelo interessado da certidão negativa de tributos municipais, de que trata a Sessão III do Capítulo I do Título IV desta lei;**
- b) A parcela não seja inferior ao quádruplo do valor da UFM;**
- c) O parcelamento não poderá ultrapassar o ano em que foi concedido.**

**§ 2º - O não pagamento de quaisquer das parcelas mencionadas no caput até a data do vencimento importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando vedada a renovação ou novo parcelamento para o mesmo ano em que foi concedido.**

**§ 3º - O Alvará de Licença para Funcionamento somente será expedido mediante a apresentação da quitação de todas as parcelas de que trata o caput.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 20 de agosto de 2018.

**Franceane Jardina Vasconcelos**  
Presidente da Câmara Municipal



República da do Brasil  
Es irá  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

***Givanildo Pereira da Silva***  
1º Secretário

***Manoel Dantas Vieira***  
2º Secretário